

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 36/2022, de autoria dos vereadores Kaio Augusto H. A. Guimarães e Edênia Alcântara.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

“Veda a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) ”

O projeto de Lei, após ser analisado pela Procuradoria, teve como parecer não vinculante, meramente opinativo que opinou pela Inadmissibilidade, pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade da proposição.

Peço vênia a Procuradoria desta Casa Legislativa, para dizer que apesar do parecer contrário, este relator diverge do parecer da Procuradoria, fundamentado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e Lei 13.104/2015 (lei do Feminicídio), conforme mencionado às folhas 03 – Justificativa do presente projeto, opinando pela continuidade da tramitação normal da matéria.

VOTO DO RELATOR

Logo, no entendimento desse relator, com fulcro no mencionado na Justificativa do autor do projeto, o parecer é para que o projeto de Lei seja encaminhado ao plenário para apreciação dos nobres pares.

Itaúna, 18 de Abril de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Relator

Acompanham o voto do relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro